

Of.Circulado N.º: 60.085 2012-02-20
Entrada Geral:
N.º Identificação Fiscal (NIF):
Sua Ref.ª:
Técnico:

Ex.mos Senhores:
Subdirectores -Gerais
Directores de Serviços
Directores de Finanças
Chefes de Serviços de Finanças

Assunto: APLICAÇÃO NO TEMPO DOS REGIMES LEGAIS RELATIVOS À REDUÇÃO DA TAXA DE JUSTIÇA E ENCARGOS DEVIDOS EM PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

O presente Ofício-Circulado visa uniformizar os procedimentos dos Serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) relativamente às alterações introduzidas pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, no regime da taxa de justiça e dos encargos aplicáveis em processo de execução fiscal.

Foi alterado o regime legal da redução da taxa de justiça, passando esta a ser inferior à anteriormente vigente, assim como o montante de encargos a pagar pelos executados, que passaram a ser superiores. Os Serviços da AT que operam como órgãos da execução fiscal têm vindo a manifestar dúvidas, no que se refere à determinação do regime legal aplicável às situações em que, embora a citação em execução fiscal tenha ocorrido na vigência da lei anterior, o executado vem efectuar o pagamento na vigência da nova lei, mas ainda dentro do prazo para apresentação de oposição à execução.

Neste sentido, foi sancionado por despacho do Sr. Director-Geral de 2012/02/17 a divulgação do seguinte entendimento.

O artigo 158º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2012), introduziu alterações aos artigos 14.º e 20.º do Regulamento das Custas dos Processos Tributários (RCPT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 29/98, de 11 de Fevereiro. As normas alteradas estabelecem, respectivamente:

- 1 - A redução da taxa de justiça no processo de execução fiscal, em função do momento do pagamento da dívida pelo executado;
- 2 - O montante de encargos a pagar pelo executado no mesmo processo.

No que respeita ao ponto 1, a nova redacção traduz-se numa menor redução da taxa de justiça nas situações ali elencadas (artigo 14.º, n.ºs 1 e 2 do RCPT).

Quanto ao ponto 2, a Lei do Orçamento de Estado – 2012 elevou os encargos do processo de execução fiscal (artigo 20.º, n.ºs 2 e 3 do RCPT).

Considerando que a Lei do Orçamento do Estado para 2012 entrou em vigor no dia 01/01/2012, conforme o seu artigo 215.º, os documentos únicos de cobrança (DUC) que são extraídos no sistema de execuções fiscais (SEFWEB), ou através do portal das finanças na internet, passaram a incluir, desde essa data, os valores de redução da taxa de justiça, e o montante dos encargos estabelecidos por esta Lei.

A questão colocada respeita ao regime a aplicar aos pagamentos efectuados a partir de 01/01/2012, dos valores em dívida durante o prazo da oposição, em resultado de citação, e respectivo DUC associado, emitidos durante a vigência do regime anterior, ou seja, até 31/12/2011. Estas citações incluem o valor das custas processuais calculadas nos termos da redacção anterior dos artigos 14.º e 20.º do RCPT, as quais são inferiores às que constam dos DUC extraídos a partir de 01/01/2012.

Por razões que se prendem com a protecção da certeza e segurança jurídicas e das legítimas expectativas dos executados, deverão os Serviços da AT interpretar que a nova redacção dos artigos 14.º e 20.º do RCPT, introduzida pela Lei do Orçamento do Estado para 2012, não tem aplicação em relação aos processos de execução fiscal em que exista DUC válido associado à citação emitida antes de 01/01/2012, sempre que o executado proceda ao pagamento do seu valor integral no prazo nele estipulado, em conformidade com a salvaguarda contida no artigo 12.º, n.º 3 da Lei Geral Tributária.

Deste modo, determina-se que nos processos de execução fiscal em que o executado pretenda proceder ao pagamento de DUC válido associado a citação emitida antes de 01/01/2012, e se verifique que se encontra a decorrer o prazo de pagamento nele estipulado, o órgão da execução fiscal deverá, exclusivamente nestes casos, proceder à anulação parcial da taxa de justiça e dos encargos, atendendo ao que se encontra prescrito nos artigos 14.º e 20.º

do RCPT na redacção anterior à que foi introduzida pela Lei do Orçamento do Estado para 2012.

O Subdirector-Geral



José Maria Pires